



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata de Pregão Presencial

Processo nº 006/2018
Pregão Presencial Nº 006/2018

OBJETO : Contratação para aquisição/fornecimento de PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES, E BICOS, para provimento da Frota Municipal.

Às 13:00 hs do dia 08/02/2018, reuniu-se o Pregoeiro Oficial deste órgão **Luiz Henrique Miranda Moraes** e Equipe de Apoio integrada pelos servidores da CPL, para realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Presencial** nº006/2018. A reunião ocorreu em continuidade á sessão anterior, realizada no dia 25/01/2018, suspensa em razão da inabilitação da Empresa MUNDIAL PNEUS ITABERÁ- EIRELI- EPP, por deliberação da Pregoeira/EA, conforme ata lavrada naquela sessão.

Nos termos da referida ata a Empresa inabilitada, acima identificada, fora intimada para, no prazo de três dias úteis a contar da referida sessão anterior, para oferecer razões de recurso quanto a inabilitação, intimação esta realizada de forma pessoal ao seu representante naquele ato, Reginaldo José da Cruz. Esclareceu o Senhor Pregoeiro que o prazo concedido á recorrente transcorreu em branco, abstendo-se a mesma de se manifestar em sua defesa. Assim, com base no princípio da confissão ficta, o Pregoeira/EA ratifica a inabilitação da empresa, para prosseguir no processo.

Presentes nessa sessão as concorrentes regularmente habilitadas, a saber:

- **ERNANE BRAMANTE SERVIÇOS LTDA – ME**, neste ato representada por Júnia Imaculda da Cruz Ferreira, identidade MG – 15.882.251 e CPF: 091.235.776-22.

- **COMERCIAL REAL DE PNEUS LTDA – EPP**, neste ato representado por Tarcísio Bertoldo, identidade 6974863 e CPF: 553.674.296-53.

Como expresso na ata da sessão anterior, s envelopes contendo as propostas comerciais permaneceram em poder da Pregoeira/EA até a presente data, sendo que já haviam sido rubricados naquela sessão. Assim, deu-se inicio a abertura das propostas comerciais, precedente a fase de lances verbais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Abertas as propostas o Senhor Pregoeiro observou que a Empresa **ERNANE BRAMANTE SERVIÇOS LTDA – ME**, em relação aos Lotes 01 e 02, ofertou cotação em valor superior ao estimado na planilha estimativa, a saber:

- Lote 01: valor estimado R\$ 63.955,50 – valor cotado R\$ 64.038,14
- Lote 02: valor estimado R\$ 314.384,00 - valor cotado R\$ 323.106,29

Verificou também que a Empresa - **COMERCIAL REAL DE PNEUS LTDA – EPP**, em relação ao Lote nº 05 ofereceu cotação em valor superior ao estimado, a saber:

- Lote 05: valor estimado R\$ 2.316,00– valor cotado R\$ 2.936,00.

O Senhor Pregoeiro solicitou parecer da Procuradoria Jurídica a respeito do procedimento a ser adotado quanto a esses lotes. O Senhor Procurador assim se manifestou:

O fato ora constatado tem disciplinamento no artigo 48 da Lei 8.666/93, em seu inciso II que assim estabelece:

Art 48 – Serão desclassificadas:

II – Propostas com valor global superior ao limite estabelecido (...)

Ademais, o edital regulatório do certame em sua clausula 9.4.1.3 estabelece:

9.4.1.3 Os preços ofertados em cada item , assim como preço total do lote estimado, não poderão ser superiores aos preços constantes da planilha estimativa constante do anexo I. (sic).

Assim, com fundamento no preceito legal e na norma editalícia acima relacionados, outro caminho não se vislumbra se não a desclassificação da proposta comercial da empresa, por descumprimento de tais requisitos.

A Pregoeira/EA acatou o parecer jurídico e declarou desclassificadas as propostas da empresa **ERNANE BRAMANTE SERVIÇOS LTDA – ME**, relativamente aos lotes 01 e 02; Declarou ainda desclassificada a proposta da Empresa **COMERCIAL REAL DE PNEUS LTDA – EPP** , relativamente ao lote 05, podendo as empresas permanecerem no certame em relação aos demais lotes em que as suas propostas não foram desclassificadas.

O Senhor Pregoeiro indagou as representante das licitantes presentes se pretendiam recorrer da decisão de desclassificação das propostas relativas, respectivamente, aos lotes 01 e 02 e ao lote 05, tendo ambos declarado expressamente que renunciavam a tal direito. O Senhor Pregoeiro acatou o parecer jurídico e determinou a continuidade da sessão com a classificação das propostas e a fase de lances verbais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

As propostas, relativamente ao lote 01, foram às seguintes:

Lote 01

LICITANTE	VALOR PROPOSTO	CLASSIFICAÇÃO
COMERCIAL REAL DE PNEUS LTDA – EPP	R\$63.667,00	1º LUGAR

Classificada as propostas, relativamente ao lote 01, foram ordenadas da seguinte forma:

Lote 01

LICITANTE	VALOR PROPOSTO	CLASSIFICAÇÃO
COMERCIAL REAL DE PNEUS LTDA – EPP	R\$63.667,00	1º LUGAR

Iniciou-se a fase de lances verbais, conforme mapa de apuração anexo, vencedora do lote 01, a Empresa **COMERCIAL REAL DE PNEUS LTDA – EPP**, com o valor total de R\$ 63.667,00 (sessenta e três mil seiscentos e sessenta e sete reais).

Apurado o menor lance, o senhor pregoeiro diligenciou solicitando que o proponente melhorasse sua proposta. Após exaustiva negociação o licitante concordou em reduzir a proposta para o valor fina de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) sendo essa classificada em primeiro ligar.

Indagadas às licitantes se desejavam opor qualquer recurso quanto às decisões da fase de classificação, as mesmas afirmaram renunciar a tal direito.

A proposta, relativamente ao lote 02, foi a seguinte:

Lote 02

LICITANTE	VALOR PROPOSTO	CLASSIFICAÇÃO
COMERCIAL REAL DE PNEUS LTDA – EPP	R\$313.570,00	1º LUGAR

Classificada a proposta, relativamente ao lote 02, foi ordenada da seguinte forma:

Lote 02

LICITANTE	VALOR PROPOSTO	CLASSIFICAÇÃO
COMERCIAL REAL DE PNEUS LTDA – EPP	R\$313.570,00	1º LUGAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Iniciou-se a fase de lances verbais, conforme mapa de apuração anexo, vencedora do lote 02, a Empresa **COMERCIAL REAL DE PNEUS LTDA – EPP**, com o valor total de R\$ 313.570,00 (trezentos e treze mil quinhentos e setenta reais).

Apurado o menor lance, o senhor pregoeiro diligenciou solicitando que o proponente melhorasse sua proposta. Após exaustiva negociação o licitante concordou em reduzir a proposta para o valor final de R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais) sendo essa classificada em primeiro lugar.

Indagadas às licitantes se desejavam opor qualquer recurso quanto às decisões da fase de classificação, as mesmas afirmaram renunciar a tal direito.

As propostas, relativamente ao lote 03, foram às seguintes:

Lote 03

LICITANTE	VALOR PROPOSTO	CLASSIFICAÇÃO
ERNANE BRAMANTE SERVIÇOS LTDA – ME	R\$ 104.531,43	1º LUGAR
COMERCIAL REAL DE PNEUS LTDA – EPP	R\$ 110.636,00	2º LUGAR

Classificada as propostas, relativamente ao lote 03, foram ordenadas da seguinte forma:

Lote 03

LICITANTE	VALOR PROPOSTO	CLASSIFICAÇÃO
ERNANE BRAMANTE SERVIÇOS LTDA – ME	R\$ 104.531,43	1º LUGAR
COMERCIAL REAL DE PNEUS LTDA – EPP	R\$ 110.636,00	2º LUGAR

Iniciou-se a fase de lances verbais, conforme mapa de apuração anexo, vencedora do lote 03, a Empresa **COMERCIAL REAL DE PNEUS LTDA – EPP** , com o valor total de R\$ 83.300,00 (oitenta e três mil e trezentos reais).

Apurado o menor lance, o senhor pregoeiro diligenciou solicitando que o proponente melhorasse sua proposta, o qual recusou-se sendo acatada a mesma.

Indagadas às licitantes se desejavam opor qualquer recurso quanto às decisões da fase de classificação, as mesmas afirmaram renunciar a tal direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

As propostas, relativamente ao lote 04, foram às seguintes:

Lote 04

LICITANTE	VALOR PROPOSTO	CLASSIFICAÇÃO
ERNANE BRAMANTE SERVIÇOS LTDA – ME	R\$ 21.052,97	1ºLUGAR
COMERCIAL REAL DE PNEUS LTDA – EPP	R\$ 21.643,00	2ºLUGAR

Classificada as propostas, relativamente ao lote 04, foram ordenadas da seguinte forma:

Lote 04

LICITANTE	VALOR PROPOSTO	CLASSIFICAÇÃO
ERNANE BRAMANTE SERVIÇOS LTDA – ME	R\$ 21.052,97	1ºLUGAR
COMERCIAL REAL DE PNEUS LTDA – EPP	R\$ 21.643,00	2ºLUGAR

Iniciou-se a fase de lances verbais, conforme mapa de apuração anexo, vencedora do lote 04, a Empresa **ERNANE BRAMANTE SERVIÇOS LTDA – ME**, com o valor total de R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais).

Apurado o menor lance, o senhor pregoeiro diligenciou solicitando que o proponente melhorasse sua proposta, o qual recusou-se sendo acatada a mesma.

Indagadas às licitantes se desejavam opor qualquer recurso quanto às decisões da fase de classificação, as mesmas afirmaram renunciar a tal direito.

A proposta, relativamente ao lote 05, foi a seguinte:

Lote 05

LICITANTE	VALOR PROPOSTO	CLASSIFICAÇÃO
ERNANE BRAMANTE SERVIÇOS LTDA – ME	R\$1.094,29	1ºLUGAR

Classificada a proposta, relativamente ao lote 05, foi ordenada da seguinte forma:

Lote 05

LICITANTE	VALOR PROPOSTO	CLASSIFICAÇÃO
ERNANE BRAMANTE SERVIÇOS LTDA – ME	R\$1.094,29	1ºLUGAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Iniciou-se a fase de lances verbais, conforme mapa de apuração anexo, vencedora do lote 05, a Empresa ERNANE BRAMANTE SERVIÇOS LTDA – ME , com o valor total de R\$ 1.094,29 (hum mil e noventa e quatro reais).

Apurado o menor lance, o senhor pregoeiro diligenciou solicitando que o proponente melhorasse sua proposta. Após exaustiva negociação o licitante concordou em reduzir a proposta para o valor fina de R\$ 1.094,00 (hum mil e noventa e quatro reais) sendo essa classificada em primeiro lugar.

Indagadas às licitantes se desejavam opor qualquer recurso quanto às decisões da fase de classificação, as mesmas afirmaram renunciar a tal direito.

Em seguida, passou-se á fase de análise da documentação das empresas vencedoras, estando todas regulares e aptas para prosseguir no feito, sendo ratificadas as vencedoras acima relacionadas.

Esclareceu o pregoeiro que as licitantes declaradas vencedoras dispõem do prazo legal para promover a adequação de planilha, que deverá ser formulada nos termos da lei

Indagados os licitantes se tinham alguma impugnação ou recurso quanto á classificação das propostas de todos os itens e habilitação dos mesmos, todos declararam que renunciavam expressamente a tal direito.

Encerrou-se.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente, que vai assinada pelo pregoeiro(a), equipe de apoio e licitantes presentes. São José do Goiabal, 08 de fevereiro de 2018.

Luiz Henrique Miranda Moraes - Pregoeiro (a)

Reginara Luciane Silva

Rosiany de Souza Batista Andreu

Eliane Estevão Correa Roque

Licitantes:

ERNANE BRAMANTE SERVIÇOS LTDA – ME

COMERCIAL REAL DE PNEUS LTDA – EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

